CONTRATO Nº 030/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROF. DE MÚSICA

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado o **Sr. Marcio Luiz Tolio**, brasileiro, empresário, Professor de Música, inscrito sob o CNPJ nº 11.594.554/0001-80, residente a Rua Serafim Valandro, 973, CEP 97.015-630, Santa Maria-RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª- Constitui objeto do presente instrumento, ministrar, pelo contratado Oficina de Aulas de Percussão, para atender a comunidade do município de São João do Polêsine.

Cláusula 2.ª - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R$530,00** (quinhentos e trinta reais) mensais, pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula 3.ª- O contratado desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 02 horas semanais, totalizando 08 horas mensais.

Cláusula 4.ª- O contratado deverá encaminhar relatórios mensais das atividades desenvolvidas para o CRAS, a fim de um melhor acompanhamento. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que o mesmo seja apresentado.

Clausula 5.ª - A vigência do presente instrumento é de **01 de abril a 30 de novembro de 2016.**

Cláusula 6.ª- As atividades do contratado serão desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social.

Cláusula 7.ª- Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprazado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 8.ª- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

Cláusula 9.ª- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2048-33.90.39.

Cláusula 10 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula 11 - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

Cláusula 12 - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Marcio Luiz Tolio
Contratado

Testemunhas:

_____

_____